



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0110, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

LEI N.º 0110, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

PL nº 002/2014 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 003/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO,
Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente de 2014, a saber:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Unidade Orçamentária:	0216 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Executora:	021601 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.301.0012.2162 – Sorria São Paulo
Elemento da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	02 – Estado

R\$ 18.000,00



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0110, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Total do Crédito Especial		R\$ 18.000,00
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL	
Unidade Orçamentária:	0216 – Fundo Municipal de Saúde	
Unidade Executora:	021601 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.301.0012.2162 – Sorria São Paulo	
Elemento da Despesa	3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso	02 – Estado	R\$ 18.000,00
Total do Crédito Especial		R\$ 18.000,00

Artigo 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, será utilizado o repasse gerado pelo Programa “Sorria São Paulo”.

Artigo 3º - O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes do excesso de arrecadação com o Programa “Sorria São Paulo”, não previsto anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2014.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0110, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 13 DE MARÇO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 13 de março de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 13 de março de 2014.

LIANE RAMALHO FRAGA
Secretária de Governo